



## **ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Processo n. 0000745-65.2017.8.16.0162

### **RECUPERANDAS**

SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

PENHAS JUNTAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.

TERMINAL ITIQUIRA S.A.

B.V.S. PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.

# CLASSE I



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0363	ABEL BARBOSA DE SOUZA	900.582.919-20

Valor do Crédito: R\$ 1.011,01 (mil e onze reais e um centavo).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.011,01 (mil e onze reais e um centavo), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0364	ABNER MONDECK GONCALVES	089.324.829-00

Valor do Crédito: R\$ 573,54 (quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 573,54 (quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0368	ADAO DE LIMA	734.520.929-68

Valor do Crédito: R\$ 4.320,01 (quatro mil, trezentos e vinte reais e um centavo).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 4.320,01 (quatro mil, trezentos e vinte reais e um centavo), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0371	ADELIR JOSE FENTZKE	580.058.469-91

Valor do Crédito: R\$ 6.698,40 (seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.698,40 (seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0376	ADEMIR APARECIDO DE OLIVEIRA	037.220.039-70

Valor do Crédito: R\$ 1.165,31 (mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.165,31 (mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0377	ADEMIR MARCIANO DA SILVA	021.182.939-09

Valor do Crédito: R\$ 579,00 (quinhentos e setenta e nove reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 579,00 (quinhentos e setenta e nove reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0378	ADEMIR VALENTIM SANTICIOLI	360.377.379-91

Valor do Crédito: R\$ 1.022,01 (mil e vinte e dois reais e um centavo).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 1.022,01 (mil e vinte e dois reais e um centavo), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.





# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0380	ADENILSON EMILIANO DA SILVA	027.539.719-00

Valor do Crédito: R\$ 602,42 (seiscentos e dois reais e quarenta e dois centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 305,27 (trezentos e cinco reais e vinte e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0381	ADENILSON MORARA	528.536.169-91

Valor do Crédito: R\$ 662,00 (seiscentos e sessenta e dois reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 662,00 (seiscentos e sessenta e dois reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
343	ADEVAR PARREIRA SILVEIRA	881.229.641-68

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	3.734,51	CLASSE I	BRL	3.680,79
		<b>0,00</b>			<b>3.734,51</b>			<b>3.680,79</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.680,79	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>3.680,79</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Habilitar o valor do crédito no montante de R\$ 3.734,51 mediante envio de certidão de crédito emitida em 06/07/2017 e atualização realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª vara de Rondonópolis até o dia 30/05/2017;
- Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

### Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Atualização da verba acrescida de juros até (20/04/2017), conforme “Planilha de Atualização Trabalhista” a seguir, alterando o crédito para o montante de R\$ 3.680,79;
  - Manutenção do crédito na Classe I – Trabalhista.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela HABILITACAO do crédito, para que passe a constar o montante de **R\$ 3.680,79 (três mil, seiscientos e oitenta reais e setenta e nove centavos)**, na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Data Base (Pedido): **20/04/2017**

Valor Original 3.734,51

**Valor Recalculado 3.680,79**

Juros 1,0% -51,00

Correção FADT -51,00

NºProcesso **0010884-71.2016.5.09.0028**



## Planilha de Atualização Trabalhista FADT

Curitiba - Paraná, 11 maio 2018

Classe	Descrição	Última atualização	Moeda	Valor do Título	Fator FADT	Valor Atualizado	Juros Simples	Valor Recalculado
Classe I	Valor principal	31/05/2017	BRL	3.734,51	0,999271	3.731,79	-51,00	<b>3.680,79</b>
<b>Total:</b>				<b>3.734,51</b>	<b>1,00</b>	<b>3.731,79</b>	<b>-51,00</b>	<b>3.680,79</b>



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0383	ADILIO SANTANA DOS SANTOS	313.511.098-20

Valor do Crédito: R\$ 1.056,89 (mil e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.056,89 (mil e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0384	ADILSON BATISTA PEREIRA DE SOUZA	036.547.349-95

Valor do Crédito: R\$ 455,50 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 455,50 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0385	ADILSON CHECO	608.511.989-53

Valor do Crédito: R\$ 899,47 (oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 899,47 (oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0386	ADILSON JOSE DOS SANTOS FARIAS	036.670.019-75

Valor do Crédito: R\$ 1.070,68 (mil e setenta reais e sessenta e oito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.070,68 (mil e setenta reais e sessenta e oito centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.





# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0388	ADINALDO BORGES FERREIRA	097.487.128-18

Valor do Crédito: R\$ 4.336,41 (quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 4.336,41 (quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0391	ADRIANA CARLA GOBATO	039.531.289-22

Valor do Crédito: R\$ 5.803,92 (cinco mil, oitocentos e três reais e noventa e dois centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.803,92 (cinco mil, oitocentos e três reais e noventa e dois centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0393	ADRIANA HIDEKO NAGATA	981.616.799-91

Valor do Crédito: R\$ 997,73 (novecentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 2.233,03 (dois mil, duzentos e trinta e três reais e três centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0395	ADRIANO AZEREDO COSTA	097.282.037-05

Valor do Crédito: R\$ 5.373,28 (cinco mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.373,28 (cinco mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0396	ADRIANO DE MEDEIROS DA SILVA	073.828.999-00

Valor do Crédito: R\$ 4.149,16 (quatro mil, cento e quarenta e nove reais e dezesseis centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 1.864,13 (mil oitocentos e sessenta e quatro reais e treze centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0397	ADRIANO GABRIEL BETIATI	065.053.679-77

Valor do Crédito: R\$ 524,41 (quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 524,41 (quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0398	ADRIANO GOMES	028.752.789-16

Valor do Crédito: R\$ 519,82 (quinhentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 519,82 (quinhentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0400	ADRIANO ROZA GRACIA	019.581.959-44

Valor do Crédito: R\$ 791,64 (setecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 791,64 (setecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.





# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0404	AGNALDO APARECIDO FERREIRA	204.602.748-56

Valor do Crédito: R\$ 1.654,71 (mil seiscientos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

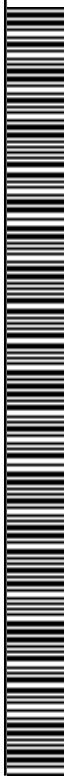
- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.654,71 (mil seiscientos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0416	AGUIMAR DE OLIVEIRA CAMPOS	175.420.909-25

Valor do Crédito: R\$ 911,00 (novecentos e onze reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 4.236,93 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
356	AILTON FRANCO CURTI	056.740.448-05

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	6.921,03	CLASSE I	BRL	8.105,33	CLASSE I	BRL	6.921,03
		<b>6.921,03</b>			<b>8.105,33</b>			<b>6.921,03</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.921,03	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>6.921,03</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

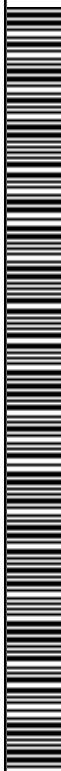
- Encaminhou aviso prévio e rescisão de trabalho no valor de R\$ 8.105,33.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Manter o valor do crédito no montante de R\$ 6.921,03, vez que do valor da rescisão no total de R\$ 8.105,33 foi pago R\$ 1.184,30 conforme comprovante de pagamento enviado;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 6.921,03 listado inicialmente, vez que houve pagamento parcial;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do valor do crédito no montante de **R\$ 6.901,03 (seis mil novecentos e um reais e três centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
102	AIRES BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS	02.917.412/0001-16

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.508,00	CLASSE III	BRL	15.251,68	CLASSE I	BRL	7.639,20
		<b>7.508,00</b>			<b>15.251,68</b>			<b>7.639,20</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.639,20	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>7.639,20</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Incluir o recibo 4957/2017, referente aos honorários advocatícios de maio/2017, com emissão no dia 03/05/2017, no valor de R\$ 7.508,00;
- Incluir relatórios de despesas referente aos meses de abril/2017 no valor de R\$ 131,20 e maio/2017 no valor de R\$ 104,48;
- Retificar o valor do crédito para o montante de R\$ 15.251,68.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Alterar o valor do crédito, conforme solicitado pelo credor e retificar para o montante de R\$ 15.251,68;
  - Manter o crédito na Classe III - Quirografia
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Inclusão das despesas referente ao mês de abril no valor de R\$ 131,20;
  - Desconsiderar a inclusão do recibo 4957/2017, tendo em vista que a emissão foi após a data do pedido de recuperação judicial;
  - Desconsiderar a inclusão das despesas referente ao mês de maio/2017, por ser posterior a data do pedido de recuperação judicial;
  - Retificação do crédito para o montante de R\$ 7.639,20;



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



- Reclassificação do crédito para a Classe I – Trabalhista, por tratar-se de honorários advocatícios.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do crédito, para que passe a constar o montante de **R\$ 7.639,20 (Sete mil seiscientos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, alterando-o para a Classe I – Trabalhista.
- 



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0426	ALCEU RAMOS PEREIRA	724.634.739-91

Valor do Crédito: R\$ 5.293,50 (cinco mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.293,50 (cinco mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0428	ALCINDO BUENO DE OLIVEIRA	667.777.479-15

Valor do Crédito: R\$ 981,49 (novecentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 981,49 (novecentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0430	ALECIO DEVANIR DOS SANTOS	025.463.549-06

Valor do Crédito: R\$ 8.359,07 (oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 8.359,07 (oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**





# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0431	ALESSANDRO PEREIRA ESTEVO	074.204.189-18

Valor do Crédito: R\$ 4.495,15 (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quinze centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 1.959,58 (mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
264	ALEX JUNIOR DE SOUZA	083.530.069-28

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	664,34	CLASSE I	BRL	5.375,05	CLASSE I	BRL	2.402,02
		<b>664,34</b>			<b>5.375,05</b>			<b>2.402,02</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.402,02	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>2.402,02</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Enviou rescisão de contrato de trabalho datada do dia 05/06/2017 no valor de R\$ 5.375,05.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Alterar o valor do crédito para o montante de R\$ 5.037,73, referente a saldo da rescisão no valor de R\$ 5.375,05 menos depósito realizado no valor de R\$ 337,32 no dia 04/07/17;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do quadro geral de credores para que passe a constar o valor de **R\$ 2.402,02 (dois mil, quatrocentos e dois reais e dois centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0436	ALEX SANDRO VIEIRA	064.809.339-58

Valor do Crédito: R\$ 3.821,34 (três mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 1.754,46 (mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0437	ALEXANDER MEDEIROS	008.355.729-60

Valor do Crédito: R\$ 3.296,61 (três mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 3.296,61 (três mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0438	ALEXANDRE PEREIRA	006.654.009-77

Valor do Crédito: R\$ 5.016,00 (cinco mil e dezesseis reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.016,00 (cinco mil e dezesseis reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0440	ALEXANDRO APARECIDO DE SOUZA	065.895.679-56

Valor do Crédito: R\$ 645,74 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 645,74 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0441	ALEXSANDRO FERNANDES ESTEVAO	059.512.001-64

Valor do Crédito: R\$ 1.419,80 (mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.419,80 (mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**





# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0443	ALFEU LEITE	388.700.379-91

Valor do Crédito: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram acordo trabalhista realizado entre as partes antes da data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) e pagamentos parciais realizados.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0447	ALISSA MARIA LALUCCE	342.702.698-12

Valor do Crédito: R\$ 1.666,67 (mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.666,67 (mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0449	ALISSON HENRIQUE PERES DA CRUZ	993.943.759-53

Valor do Crédito: R\$ 13.695,86 (treze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 13.695,86 (treze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0450	ALLAN KARDEC FRANCO SERVILHA JUNIOR	206.353.428-47

Valor do Crédito: R\$ 2.322,13 (dois mil, trezentos e vinte e dois reais e treze centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 2.322,13 (dois mil, trezentos e vinte e dois reais e treze centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0454	ALTEMAR PAULO PAULINO	053.811.449-54

Valor do Crédito: R\$ 6.882,18 (seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.882,18 (seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0455	ALTEMIR MIRANDA DE OLIVEIRA	042.921.061-26

Valor do Crédito: R\$ 735,90 (setecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 735,90 (setecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2098	ALTEVIR ALVES PINTO	393.887.789-87

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	14.000,00	CLASSE I	BRL	14.000,00
		<b>0,00</b>			<b>14.000,00</b>			<b>14.000,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	14.000,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>14.000,00</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Habilitar o crédito no valor de R\$ 14.000,00, mediante envio de certidão de habilitação de crédito;
- Habilitar o crédito na Classe I - Trabalhista.

### Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Habilitar o crédito no montante de R\$ 14.000,00 mediante recebimento de certidão de habilitação de crédito expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª região – Vara do Trabalho de Pinhais (processo nº 0002446-84-2016.5.09.0245);
  - Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela **HABILITAÇÃO** do crédito, para que conste o montante de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0458	ALVARO PEREIRA GONCALVES	020.704.669-73

Valor do Crédito: R\$ 5.435,73 (cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 1.655,12 (mil seiscientos e cinquenta e cinco reais e doze centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.





# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0461	AMANDIO MOTA SENA	410.511.735-15

Valor do Crédito: R\$ 6.383,12 (seis mil, trezentos e oitenta e três reais e doze centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 3.751,33 (três mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0462	AMARILDO ALMEIDA PADILHA	047.306.819-24

Valor do Crédito: R\$ 8.064,87 (oito mil e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 8.064,87 (oito mil e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0463	AMARILDO EVANGELISTA DE MELO	539.197.939-00

Valor do Crédito: R\$ 543,16 (quinhentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 543,16 (quinhentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0464	AMAURI APARECIDO DOS SANTOS BATISTA	028.236.749-77

Valor do Crédito: R\$ 819,33 (oitocentos e dezenove reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 819,33 (oitocentos e dezenove reais e trinta e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0467	ANA FLAVIA AFONSO ROSA	039.270.259-25

Valor do Crédito: R\$ 5.874,76 (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.874,76 (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0468	ANA FLAVIA SANTOS DE MIRANDA	040.274.879-40

Valor do Crédito: R\$ 3.218,85 (três mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 3.218,85 (três mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0474	ANDERSON JOSE DE SOUZA	067.096.709-29

Valor do Crédito: R\$ 519,97 (quinhentos e dezenove reais e noventa e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 519,97 (quinhentos e dezenove reais e noventa e sete centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2123	ANDERSON MARCELO CASTRO MIRANDA	039.250.071-05

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	9.234,91	CLASSE III	BRL	5.343,54
		<b>0,00</b>			<b>9.234,91</b>			<b>5.343,54</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	5.343,54	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>5.343,54</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Habilitação do crédito no valor de R\$ 9.234,91 sem, entretanto apresentar cálculo de atualização do valor, apenas cálculo apresentado no pedido da reclamatória trabalhista de nº 0000293-15.2015.5.23.0022, com atualização até 01/08/2016.

### Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Desconsideração de verbas que não compõe o crédito a receber pelo credor, conforme quadro a seguir;
  - Habilitação do valor principal, com base na cálculo apresentado na reclamatória trabalhista de 31/07/2016, posterior à data do pedido de Recuperação Judicial, conforme "Planilha de Atualização Trabalhista" a seguir;
  - Habilitação do crédito para o montante de R\$ 5.343,54.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela **HABILITAÇÃO** do crédito, no valor de **R\$5.343,54 (cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)** na Classe I – **Trabalhistas**





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Data Base (Pedido): **20/04/2017**  
Valor Original 4.852,72  
**Valor Recalculado 5.343,54**  
(+) Correção 61,64  
(+) Juros 1,0% 429,18  
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos  
**Média IGP-DI/INPC**  
Curitiba - Paraná, 11 junho 2018

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
CLASSE I		01/08/2016	01/08/2016	BRL	4.852,72	429,18	0,00	61,64	5.343,54
<b>Total:</b>					<b>4.852,72</b>	<b>429,18</b>	<b>0,00</b>	<b>61,64</b>	<b>5.343,54</b>

## Verbas não consideradas

IDENTIFICAÇÃO	
TIPO	VALOR
INSS - quota do empregador	342,89
INSS - quota do empregador	134,18
Custas processuais	155,68
<b>TOTAL</b>	<b>632,75</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
317	ANDERSON NEVES SIQUEIRA	051.931.159-00

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.853,13	CLASSE I	BRL	20.479,13	CLASSE I	BRL	7.657,62
		<b>1.853,13</b>			<b>20.479,13</b>			<b>7.657,62</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.657,62	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>7.657,62</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Enviou termo de rescisão de contrato de trabalho no valor de R\$ 20479,13 datada de 16/06/2017.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca do documento apresentado pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Alteração do valor do crédito conforme listado inicialmente, R\$ 1.853,13 (Um mil oitocentos e cinquenta e três reais e treze centavos), para o valor remanescente do total rescisório R\$ 20.479,13, subtraído o saldo de salário e a diferença de salário, já pagos, totalizando R\$ 18.325,53.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do quadro geral de credores para que passe a constar o valor de **R\$ 7.657,62 (sete mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0475	ANDERSON PEREIRA ESTEVO	090.919.659-16

Valor do Crédito: R\$ 941,83 (novecentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 941,83 (novecentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0477	ANDERSON SILVA LUZ	029.567.259-55

Valor do Crédito: R\$ 977,45 (novecentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 977,45 (novecentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0478	ANDERSON WACHISKE FERREIRA	032.382.549-44

Valor do Crédito: R\$ 1.009,25 (mil e nove reais e vinte e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 2.704,40 (dois mil, setecentos e quatro reais e quarenta centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0479	ANDRE BALIEIRO DA SILVA	993.786.049-00

Valor do Crédito: R\$ 3.987,71 (três mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 3.987,71 (três mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0480	ANDRE CAETANO MOURA	283.448.978-58

Valor do Crédito: R\$ 1.583,33 (mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**





# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0481	ANDRE DE ARAUJO DOS PASSOS	057.349.239-58

Valor do Crédito: R\$ 911,00 (novecentos e onze reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

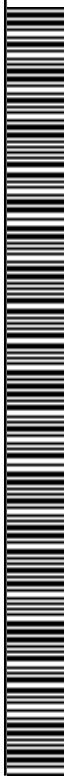
- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 911,00 (novecentos e onze reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0482	ANDRE GOMES DE MELLO	082.840.769-00

Valor do Crédito: R\$ 467,23 (quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 467,23 (quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0483	ANDRE LUCAS GARCIA DO NASCIMENTO	919.392.169-15

Valor do Crédito: R\$ 1.600,67 (mil e seiscentos reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 10.671,11 (dez mil, seiscentos e setenta e um reais e onze centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0486	ANDRE SICHIERI LESSE	066.212.909-18

Valor do Crédito: R\$ 2.332,04 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 3.031,57 (três mil e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0487	ANDREIA CRISTIANA GUIMARAES	282.581.668-08

Valor do Crédito: R\$ 1.180,00 (mil cento e oitenta reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.180,00 (mil cento e oitenta reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0489	ANGELA MARIA PAZINATO SCHERLOWSKI	918.018.939-34

Valor do Crédito: R\$ 1.009,00 (mil e nove reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.009,00 (mil e nove reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0491	ANGELO LEMES PIMENTEL	600.161.249-87

Valor do Crédito: R\$ 3.211,06 (três mil, duzentos e onze reais e seis centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 3.211,06 (três mil, duzentos e onze reais e seis centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0492	ANISIA RODRIGUES SENA SOUZA	279.998.258-16

Valor do Crédito: R\$ 539,47 (quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 539,47 (quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.





# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0496	ANTONIO APARECIDO FACIO	704.303.229-68

Valor do Crédito: R\$ 911,00 (novecentos e onze reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 4.927,70 (quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2105	ANTONIO CAETANO DA SILVA	006.688.238-95

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	5.000,00	CLASSE I	BRL	5.000,00
		<b>0,00</b>			<b>5.000,00</b>			<b>5.000,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.000,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>5.000,00</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Credor se manifestou nos autos de forma intempestiva;
- Verificação dos créditos ex officio por parte da Administradora.

### Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Habilitar o crédito no montante de R\$ 5.000,00 mediante certidão de habilitação de crédito do processo nº 0001636-86.2016.5.09.0773, expedida pela 6ª vara do trabalho de Londrina – PR
  - Habilitação do crédito na Classe I - Trabalhista.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela habilitação do crédito no montante de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0501	ANTONIO CARLOS DA ROCHA	559.024.219-34

Valor do Crédito: R\$ 221,33 (duzentos e vinte e um reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 1.912,42 (mil novecentos e doze reais e quarenta e dois centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0502	ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	448.140.709-34

Valor do Crédito: R\$ 1.137,22 (mil cento e trinta e sete reais e vinte e dois centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.137,22 (mil cento e trinta e sete reais e vinte e dois centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0504	ANTONIO CARLOS DE MELO	857.107.929-34

Valor do Crédito: R\$ 5.382,25 (cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.382,25 (cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0505	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	604.326.161-87

Valor do Crédito: R\$ 536,67 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 536,67 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0510	ANTONIO CEZAR DA SILVA	449.342.979-87

Valor do Crédito: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram acordo trabalhista realizado entre as partes antes da data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) e pagamentos parciais realizados.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0511	ANTONIO CLAUDINEI STOCK	023.476.349-33

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	681,10	CLASSE I	BRL	1.081,10	CLASSE I	BRL	1.081,10
		<b>681,10</b>			<b>1.081,10</b>			<b>1.081,10</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.081,10	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.081,10</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Credor se manifestou nos autos de forma intempestiva;
- Verificação dos créditos ex officio por parte da Administradora.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas documentação acerca do crédito listado, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores;
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Habilitação do valor de R\$ 400,00 composto por 100% de verbas de natureza indenizatória, referente à multa do artigo 477 da CLT, mediante certidão de crédito do processo nº 0000829-05.2017.5.09.0585, expedida pela vara do trabalho de Santo Antônio da Platina;
  - Alteração do valor do crédito para o montante de R\$ 1.081,10;
  - Manutenção do crédito na Classe I - Trabalhista.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do crédito para o montante de **R\$ 1.081,10 (um mil oitenta e um reais e dez centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0512	ANTONIO CORREIA BOAVENTURA	362.258.609-59

Valor do Crédito: R\$ 689,08 (seiscentos e oitenta e nove reais e oito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 689,08 (seiscentos e oitenta e nove reais e oito centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0513	ANTONIO DA SILVA	008.348.378-03

Valor do Crédito: R\$ 7.965,30 (sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 7.965,30 (sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
128	ANTONIO DE LIMA	443.428.379-00

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.635,10	CLASSE I	BRL	6.997,74	CLASSE I	BRL	5.635,10
		<b>5.635,10</b>			<b>6.997,74</b>			<b>5.635,10</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.635,10	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>5.635,10</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Enviou rescisão de contrato de trabalho datada do dia 24/04/2017 no valor de R\$ 6.997,74.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Manter o valor do crédito inicialmente listado no montante de R\$ 5.635,10, tendo em vista pagamento parcial da rescisão realizado em 01/06/2017 no valor de R\$ 1.362,64 (salário, horas extras e DSR);
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 5.635,10 listado inicialmente, vez que houve pagamento parcial;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 5.635,10 (cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais e dez centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0515	ANTONIO DONIZETE VIEIRA	529.007.119-91

Valor do Crédito: R\$R\$ 2.733,95 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
  - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
  - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela **EXCLUSÃO** do crédito listado, vez que o saldo remanescente da rescisão se refere ao período posterior à data do pedido de recuperação judicial.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
517	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	021.429.479-05

Valor do Crédito: R\$ 6.902,86 (seis mil novecentos e dois reais e oitenta e seis centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Alterar o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 6.225,18 (seis mil duzentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
031	ANTONIO GALDINO MOREIRA	391.798.269-20

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	20.000,00	CLASSE I	BRL	30.000,00	CLASSE I	BRL	20.000,00
		<b>20.000,00</b>			<b>30.000,00</b>			<b>20.000,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	20.000,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>20.000,00</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Habilitação do crédito de R\$30.000,00, oriundo da celebração de acordo trabalhistas, que estabeleceu o valor de R\$45.000,00, pagos em nove parcelas de R\$5.000,00, com cláusula penal de 50% em caso de inadimplemento. A Recuperanda deixou de adimplir com as quatro últimas parcelas, que totalizaram R\$20.000,00, sendo a este montante realizado o acréscimo de 50%, totalizando o crédito no valor de R\$30.000,00.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Manutenção do valor do crédito conforme listado inicialmente no montante de R\$ 20.000,00.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Tendo em vista que os pagamentos do valor estavam em dia até a propositura do pedido de Recuperação Judicial, a inadimplência deve ser afastada, não incidindo a cláusula penal, devendo ser mantido o valor originalmente listado de R\$ 20.000,00;
  - Manutenção do crédito na Classe I – Trabalhista.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito, para que passe a constar o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhistas.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0518	ANTONIO GONÇALVES BETIM	021.290.951-78

Valor do Crédito: R\$ 580,33 (quinhentos e oitenta reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 580,33 (quinhentos e oitenta reais e trinta e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.

